

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 22 de outubro de 2009. DODF Nº 206, sexta-feira, 23 de outubro de 2009. PÁGINA 6 PORTARIA Nº 464, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009. DODF Nº 210, sexta-feira, 30 de outubro de 2009. PÁGINA 7

Parecer nº 212/2009-CEDF Processo nº. 410.006295/2007

Interessado: Escola Parque do Saber

- Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Parque do Saber, mantida pela Escola Parque do Saber Ltda.-ME, situada na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará - Distrito Federal.

HISTÓRICO – A Escola Parque do Saber Ltda.-ME, mantenedora da Escola Parque do Saber, ambas situadas na QE 20 – Conjunto M – Casa 15 – Guará – Distrito Federal, solicitou, à inicial, em 23/10/2007, "aprovação da Emenda n° 1 ao seu Regimento Escolar, aprovado pela Ordem de Serviço n° 132/SUBIP, de 20 de outubro de 2005".

A Escola Parque do Saber foi credenciada, por 3 anos, pela Portaria nº 440/SEDF, de 30/10/2002, que também autorizou o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, e recredenciada, por 5 anos, a partir de 30/10/2005, pela Portaria nº 309/SEDF, de 20/9/2006.

ANÁLISE – A Emenda ao Regimento apresentada pela instituição educacional tinha como objetivo adequá-lo ao art. 1º da Resolução nº 3/2007-CEDF, que alterou dispositivos das Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006-CEDF, e deu outras providências.

Ao analisar o pleito, ainda sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, a então Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino-SUBIP/SEDF constatou a necessidade de outras correções nos documentos organizacionais, além das mencionadas na Emenda, e orientou a Escola Parque do Saber, por meio de duas diligências (de 6/2/2009 e de 17/6/2009), que foram cumpridas pela referida instituição educacional, mediante apresentação de versões do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica com os ajustes indicados pelo órgão.

O Regimento Escolar, fls. 35 a 48, segundo relatório conclusivo da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-COSINE/SEDF, às fls. 106 a 107, "...atende à norma e guarda as singularidades da Escola mantendo sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica...", e deve ser objeto de aprovação desse órgão.

Quanto à Proposta Pedagógica, considerando a vigência da Resolução nº 1/2009-CEDF desde 29/6/2009, a instituição educacional, às fls. 110, solicitou sua substituição por nova versão, fls. 111 a 132, em atendimento ao artigo 125 da referida Resolução, que assegura o direito de matrícula na educação infantil – pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de quatro e cinco anos, respectivamente, completos ou a completar até 30 de junho do ano do ingresso.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A Proposta Pedagógica, fls. 111 a 132, observa os princípios e diretrizes da educação nacional e do sistema de ensino do DF, e contempla os aspectos previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que definem a organização do trabalho pedagógico e orientam a prática educativa da instituição educacional.

CONCLUSÃO – Em face do exposto o Parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Parque do Saber, mantida pela Escola Parque do Saber Ltda.-ME, situada na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará - Distrito Federal.

Sala "Helena Reis", Brasília 6 de outubro de 2009

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/10/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal